

PARECER N°: 1006.010/2024 - TA/CGM

PREGÃO

ELETRÔNICO: 032/2023.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E A EMPRESA JB DO PARA COMERCIO E SERVICO LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-0906-001, PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E DEMAIS PRODUTOS EM MALHARIA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 23-0906-001**, do Pregão Eletrônico SRP n° 032/2023, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL** e a empresa **JB DO PARA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ: 43.865.952/0001-80, que tem como objeto o aditivo de prazo do contrato supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 533/2024 - SEMAPS.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de



orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato e está ativo até a data **30/06/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que a Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, justifica-se que e fundamental proporcionar suporte e assistência aos cidadãos por meio de diversos projetos e ações sociais. Para a plena execução dessas iniciativas, é imprescindível que os funcionários e os alunos assistidos pela secretaria estejam devidamente uniformizados para que tenha Funcionários padronizados e identificados visualmente; Senso de pertencimento e profissionalismo; Organização e motivação. Esta ação permitirá o uso racional e imediato dos recursos disponível, haja vista que o contrato contém saldo, contudo garantindo a continuidade e a eficácia dos projetos e ações sociais.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **01 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024**.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado por **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e consequentemente formalização do **2° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 23-0906-001**, do Pregão Eletrônico SRP n° **032/2023**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 10 de junho de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município
Decreto n° 3338/2024